



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025

Autoria: Vereadora Vanessa da Usina

Ementa: “Institui a Semana do Agronegócio no âmbito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, e dá outras providências.”

Relatoria: Vereadora Daiane Ribeiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa parlamentar que visa instituir, no âmbito do Município de Quirinópolis, a **Semana do Agronegócio**, a ser realizada anualmente na última semana do mês de fevereiro, com inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município, prevendo que a organização das atividades seja realizada por associações, cooperativas ou sindicatos ligados ao setor, admitidas parcerias com empresas privadas.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

a) Constitucionalidade formal e competência legislativa

A matéria versa sobre a **instituição de data comemorativa/evento no calendário oficial do Município**, o que se insere na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, bem como na competência suplementar prevista no art. 30, II, da CF/88.

Não se verifica usurpação de competência privativa da União ou do Estado de Goiás, tampouco afronta à repartição constitucional de competências.



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

b) Iniciativa legislativa e vício de iniciativa

O projeto é de **iniciativa parlamentar** e não cria, organiza ou altera órgãos da Administração Pública, nem impõe obrigações diretas ao Poder Executivo, limitando-se a instituir evento e incluí-lo no calendário municipal.

A jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal admite leis de iniciativa parlamentar que criem datas comemorativas e eventos simbólicos, desde que **não gerem obrigações administrativas, criação de despesas ou interferência na organização do Executivo**. Assim, **não há vício de iniciativa**.

c) Legalidade e juridicidade material

A finalidade do projeto é compatível com o interesse público local, notadamente o fomento ao setor agropecuário, relevante para a economia municipal. A iniciativa guarda consonância com políticas públicas de desenvolvimento econômico, sustentabilidade e incentivo à atividade produtiva rural, alinhadas a diretrizes gerais da política agrícola nacional (Lei Federal nº 8.171/1991).

Não se verifica afronta a direitos fundamentais, princípios da Administração Pública (art. 37 da CF/88) ou qualquer inconstitucionalidade material.

d) Técnica legislativa e eventuais ajustes redacionais

Embora o projeto seja juridicamente viável, recomenda-se **ajuste de técnica legislativa**:

- **Art. 1º:** corrigir a concordância para:

“Fica instituída a Semana do Agronegócio...”

- **Art. 3º:** adequar a concordância verbal:

“A organização dos eventos ligados à Semana do Agronegócio será promovida e organizada...”

- Ajustar a crase em “à Semana do Agronegócio”.

Tais ajustes não alteram o mérito, configurando **mera emenda de redação**, para adequação à Lei Complementar nº 95/1998 (técnica de elaboração legislativa).



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o **Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025 é constitucional, legal e juridicamente adequado**, não apresentando vício de iniciativa nem afronta ao ordenamento jurídico vigente, sendo **formalmente apto à tramitação e deliberação pelo Plenário**, com a ressalva de **emenda de redação** para correções gramaticais e de técnica legislativa.

IV – VOTO DA RELATORA

Voto pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 057/2025, com recomendação de aprovação, condicionada à apresentação de **emenda de redação** nos termos indicados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Quirinópolis, 24 de Fevereiro de 2026.

Vereadora Daiane Ribeiro
Relatora – CCJR